

- a) O estudante, quando maior de idade;  
b) Os encarregados de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor.

3 — A apresentação da candidatura deverá ocorrer no período de tempo descrito no artigo 8.º

#### Artigo 7.º

##### Documentação

O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão do candidato;  
b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência onde conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência no Concelho;  
c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação (média);  
d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;  
e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;  
f) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos «Majores de 23 anos», quando for o caso;  
g) Declaração, sobre compromisso de honra, assinada pelo encarregado de educação ou pelo candidato, quando maior de idade, em como tomou conhecimento do teor do presente Regulamento e ficou ciente das obrigações nele constantes.

#### Artigo 8.º

##### Período de candidaturas

O prazo para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo e de mérito decorrerá de 1 de junho a 30 de junho.

### CAPÍTULO III

#### Processo de Seleção para Atribuição das Bolsas de Estudo

#### Artigo 9.º

##### Critérios de Seleção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas a todos os alunos que completem os três anos do Ensino Secundário no Agrupamento de Escolas da Chamusca, com aproveitamento escolar e que prossigam os estudos para o Ensino Superior Público.

2 — As bolsas de estudo atribuídas serão aprovadas em reunião de Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos bolseiros

Constituem deveres do bolseiro:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal da Chamusca, no âmbito da atribuição de bolsas de estudo;  
b) Comunicar à Câmara Municipal, qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição da bolsa de estudo que possam influir nos resultados previamente estabelecidos;  
c) Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outra entidade e apresentar o respetivo comprovativo a fim de ser reavaliada a situação.

#### Artigo 11.º

##### Cessação das bolsas de estudo

Constituem causa de cessação das bolsas de estudo atribuídas:

- a) A Falta de aproveitamento escolar;  
b) A desistência da frequência de curso de ensino superior;  
c) O incumprimento dos deveres fixados no artigo anterior;  
d) A prestação de declarações falsas, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;  
e) O incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Renovação das bolsas de estudo

1 — Para a candidatura à renovação das bolsas de estudo é necessário que o bolseiro tenha aproveitamento a todas as unidades curriculares (60 ects) referentes ao ano letivo anterior ao da candidatura.

2 — O prazo de candidatura à renovação das bolsas de estudo é o previsto no artigo 8.º do presente regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### Atribuição das Bolsas de Mérito

#### Artigo 13.º

##### Bolsa de Mérito

Serão reconhecidos com bolsa de mérito, os três melhores alunos do Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas da Chamusca.

#### Artigo 14.º

##### Objetivos

A criação das bolsas de mérito no ensino secundário tem como objetivos gerais:

- a) Premiar o desempenho dos Estudantes do Município que frequentam o Agrupamento de Escolas da Chamusca;  
b) Valorizar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuam para a promoção e enriquecimento do Concelho.

#### Artigo 15.º

##### Montante e Periodicidade

1 — Serão atribuídas três bolsas de mérito aos alunos com as melhores médias referentes aos três anos do Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas da Chamusca que prossigam os estudos para o Ensino Superior Público.

2 — A bolsa de mérito é fixada em 100 % do valor da propina do Ensino Superior.

#### Artigo 16.º

##### Condições de candidatura

Só se poderão candidatar à atribuição de bolsas de mérito os Estudantes cuja média final do ano letivo a que a bolsa se refere seja igual ou superior a 15 valores.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

#### Artigo 17.º

##### Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal da Chamusca decidir em todos os casos de dúvidas e omissões ao presente regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

209585682

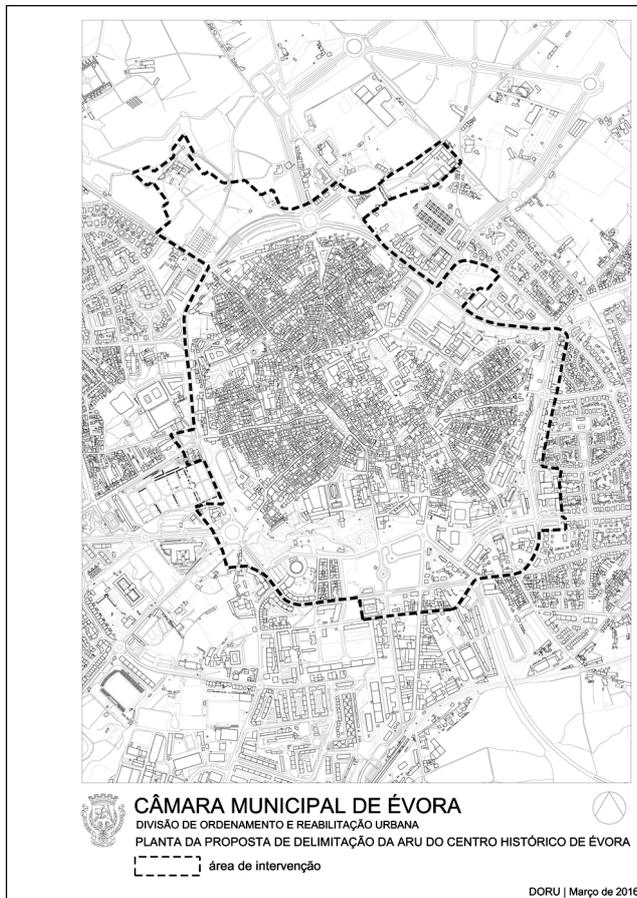
### MUNICÍPIO DE ÉVORA

#### Aviso n.º 6630/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Évora, em sessão ordinária de 29 de abril de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Évora, conforme planta anexa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados na Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana da Câmara Municipal e em [www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt).”

16 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.



209589351

## MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

### Regulamento n.º 522/2016

#### Regulamento municipal dos circuitos turísticos em carro de cavalos do município da Golegã

O Eng.º Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, que foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal em sua sessão pública ordinária de 18 de maio de 2016, publicado pelo Aviso n.º 2497/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, o qual, após submissão e apreciação pública nos termos legais, se considera aprovado de forma definitiva.

O Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Carro de Cavalos do Município da Golegã entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*, e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no site da Câmara Municipal da Golegã em [www.cm-golega.pt](http://www.cm-golega.pt) onde poderá ser consultado e descarregado.

Para constar se publica o presente Edital e outros de Igual Teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

11 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte*, Eng.º.

#### Preâmbulo

Considerando a importância estratégica que o turismo assume no Concelho da Golegã e o seu significado para a economia local, atendendo a que a exploração de circuitos turísticos em Carro de Cavalos pode proporcionar um contributo decisivo para o desenvolvimento do setor, pretende-se com o presente Regulamento, por um lado, assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correta atividade turística e económica a iniciar na Golegã e, por outro, salvaguardar, uma imagem turística condigna e de marca nesta nova atração turística.

O presente regulamento é elaborado atendendo ao previsto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, do Código da Estrada, com as alterações recentes do Decreto-Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e da Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, que determina que o trânsito de veículos de tração animal deve ser objeto de regulamentação local, em tudo o que não estiver previsto naquele código, bem como, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recentemente atualizada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que define o regime jurídico aplicável às autarquias locais.

É da competência dos municípios a gestão do espaço público confiado à sua tutela e verificando-se a inexistência de regulamentação no Município da Golegã, urge aprovar normas que disciplinem a exploração de circuitos turísticos em Carro de Cavalos.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações recentes do Decreto-Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recentemente atualizada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

Este regulamento estabelece a regulamentação da exploração de circuitos turísticos em carro de cavalos.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município da Golegã, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que lhe sobreponham.

#### Artigo 4.º

##### Carros de cavalos

1 — Além do lugar reservado ao condutor/cocheiro e ao groom, o número máximo de lugares será em função da tipologia/modelo de cada carro, sendo que o mesmo poderá ser puxado por um cavalo ou por dois (parelha).

2 — Os carros deverão possuir:

- a) Quatro rodados com aro metálico e proteção de borracha;
- b) Travão de disco acionado por pé ou travão manual, do tipo sem-fim, de alavanca;
- c) Campainha metálica acionada pelo pé;
- d) Guarda-lamas sobre as rodas traseiras;
- e) Chapa de matrícula com brasão do município de Golegã, a definir;

3 — A afixação de publicidade comercial no carro é expressamente proibida;

#### Artigo 5.º

##### Condutores/Cocheiros e Grooms

1 — Os condutores/cocheiros terão de possuir traje adequado, o qual deve obedecer, preferencialmente, às características do Traje Português de Equitação.

2 — Os Grooms deverão usar casacos ou trajes nacionais, chapéus e luvas.